Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11349/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14004/2014
PROTOCOLO	: 1531569
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº 25/2014
CONTRATADO	: MILAN &MILAN LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E RURAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014
VALOR	: R$ 38.513,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento do da formalização do contrato nº 25/2014, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2014, (Processo TC/MS nº 14005/2014) tendo como responsável o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 17245/2017, e do recurso já julgado conforme AC00 - 355/2021, o responsável foi multado em 80 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 30).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para dar seguimento ao trâmite do processo.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC